



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.502, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.402, de 07 de maio de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de abril de 2021, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos a título de incentivo emergencial e temporário e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio das ações de combate à pandemia.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de leitos UTI existentes adulto e pediátrico, vocacionados para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19, e constantes nas atualizações do Plano de Contingência na competência abril de 2021.

§ 2º – Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro, for verificado que o leito foi reclassificado pelo Ministério da Saúde para leito UTI COVID, contemplando o período de repasse pela SES, esta realizará encontro de contas ou o beneficiário fará a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber.

§ 3º - Será repassado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por leito/dia.

Art. 3º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 11.136.000,00 (onze milhões, cento e trinta e seis mil reais), sendo:

I – R\$ 6.754.400,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039- 10.1;

II – R\$ 2.630.400,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil e quatrocentos reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141- 10.1; e

III - R\$ 1.751.200,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido em parcela única, após assinatura de instrumento de repasse ou termo aditivo ao instrumento originário da Resolução SES/MG 7.480/2021, observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários.

Parágrafo único - O prazo máximo para assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Metas por parte do beneficiário será de 30 dias corridos a contar da sua disponibilização, sendo extinto o direito ao incentivo após esse prazo.

Art. 5º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº01/2017.

Art. 6º - Faz-se necessário que os beneficiários solicitem a reclassificação para leito UTI COVID junto Ministério da Saúde.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG nº7.094, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), além do Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.502, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Recurso financeiro destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 a ser repassado às entidades privadas sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL INCENTIVO
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	30	120.000,00
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	30	240.000,00
310490	BAEPENDI	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	3	30	72.000,00
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2	30	48.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	30	144.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	22	30	528.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	25	7	140.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	35	23	644.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	12	7	67.200,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	14	23	257.600,00
310620	BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	1	30	24.000,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	60	30	1.440.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			CASTRO HMDCC					
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	3	9	21.600,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	30	144.000,00
311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	30	240.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	30	240.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	7	30	168.000,00
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	1	30	24.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	20	30	480.000,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	20	30	480.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	18	30	432.000,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	30	240.000,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	30	240.000,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	4	2	6.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			GRACAS					
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	4	23	73.600,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	30	240.000,00
TOTAL								6.754.400,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.502, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Recurso financeiro destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 a ser repassado aos municípios

IBG E	MUNICIPIO	CNE S	NOME FANTASIA	CNPJ	CNPJ MANTENEDOR A	R_SOCIAL	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL INCENTIVO
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	16692121000181		HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	22	7	123.200,00
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	16692121000181		HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	26	23	478.400,00
310620	BELO HORIZONTE	0027049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	15126437001549		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES EBSERH*	2011	EMPRESA PUBLICA	16	30	780.800,00
311860	CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS		18715508000131	MUNICIPIO DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	2	30	48.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3170 10	UBERAB A	22065 95	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	2543748400 0242	25437484000161	UNIVERSIDA DE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	1104	AUTARQU IA FEDERAL	7	30	168.000,00
3170 10	UBERAB A	91418 39	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR		18428839000190	MUNICIPIO DE UBERABA	1244	MUNICIPI O	10	30	240.000,00
3170 20	UBERLA NDIA	21463 55	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDI A		25648387000118	UNIVERSIDA DE FEDERAL DE UBERLANDI A	1104	AUTARQU IA FEDERAL	13	30	312.000,00
3170 20	UBERLA NDIA	66018 04	HOSPITAL E MATERNIDA DE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO		18431312001359	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDI A	1244	MUNICIPI O	20	30	480.000,00
TOTAL											2.630.400,00

*Valor do incentivo é referente a disponibilidade de 16 leitos em março (R\$ 396.800,00) e em abril (R\$ 384.000,00)



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.502, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Recurso financeiro destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 a ser repassado a prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL INCENTIVO
310620	BELO HORIZONTE	0026921	HOSPITAL JOAO XXIII	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	14	7	78.400,00
310620	BELO HORIZONTE	0026921	HOSPITAL JOAO XXIII	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	27	23	496.800,00
310620	BELO HORIZONTE	0026948	HOSPITAL INFANTIL PAULO II	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	16	30	384.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	13	30	312.000,00
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO MENEZES DE	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	10	30	240.000,00
313670	JUIZ FORA DE	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	10	30	240.000,00
TOTAL								1.751.200,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.502, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Indicador de Monitoramento

1. - Indicador: Número de internação de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos de UTI convencionais a partir da disponibilidade pactuada no Plano de Contingência Macrorregional

1.1 - DESCRIÇÃO: Garantir o atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos de UTI convencionais nos casos em que essas unidades tiverem sido contabilizadas na grade hospitalar do Plano de Contingência Macrorregional sempre que demandado.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações aprovadas no SIHD, que contenham o registro de pelo menos uma diária de UTI convencional, com o CID B342 no período de vigência do termo.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

SIHD: Sistema de Informação Hospitalar do SUS

DIÁRIA DE UTI CONVENCIONAL: contempla os seguintes procedimentos da Tabela SUS:

08.02.01.007-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)

08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)

08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)

08.02.01.010-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI I)

08.02.01.011-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE QUEIMADOS

08.02.01.012-1 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)

08.02.01.013-0 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)



08.02.01.014-8 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA
(UTI I)

08.02.01.015-6 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA
(UTI II)

08.02.01.016-4 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL
(UTI I)

08.02.01.021-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
CORONARIANA-UCO TIPO II

08.02.01.022-9 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
CORONARIANA- UCO TIPO III
DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
DE ADULTO (UTI I)

1.4 - FONTE: Relatório de internações aprovadas no SIHD

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA: Pelo menos 1 (uma) internação por mês no período ou a
Média mínima de 1 internação por mês durante a vigência do termo.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.